

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 01/2023**

**Define e regulamenta o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e revoga a Resolução Consun nº 13/2019.**

O Conselho Universitário (Consun) da Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UPF;
- b) o disposto na legislação federal atinente à pós-graduação *stricto sensu*;
- c) e a necessidade de estabelecer parâmetros acadêmicos e organizacionais comuns aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF,

**RESOLVE** definir e regulamentar o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na UPF.

**I – DA CARACTERIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** A pós-graduação, em sentido restrito, define o sistema de cursos, em nível de mestrado e doutorado, que se superpõe à graduação, que tem por objetivo a formação científica, cultural e/ou profissional e que atende a demandas com vistas à formação e à capacitação de profissionais para o exercício no ensino superior, bem como à promoção dos recursos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação, nos âmbitos nacional, regional e local.

**Art. 2º** Entende-se por programa de pós-graduação *stricto sensu* a instância acadêmica integrante do complexo universitário necessária à realização dos fins essenciais da universidade e constituída por cursos em nível de mestrado e doutorado, acadêmicos e profissionais, nas modalidades presencial e a distância.

**Parágrafo único.** Os cursos de mestrado e de doutorado conferirão títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, àqueles que cumprirem as exigências estabelecidas por esta resolução e pelos regimentos internos de cada programa de pós-graduação.

**Art. 3º** As Unidades Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração, proposição, implementação e pelo acompanhamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UPF.

**§ 1º** A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser acompanhada de projeto que contemple a sustentabilidade, abarcando uma mediação entre os aspectos acadêmicos, financeiros e científico-tecnológicos, conforme modelo oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (Capes), e de proposta de regimento interno do programa, ambos aprovados previamente pelo Conselho de Unidade e submetidos à análise e à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) e do Consun.

**§ 2º** As propostas de caráter multidisciplinar deverão ser aprovadas pelos Conselhos das Unidades envolvidas na sua elaboração, definindo-se a Unidade de lotação do curso, a qual será a responsável pelo seu encaminhamento às instâncias superiores.

**Art. 4º** Caberá à ProAcad pleitear junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* criados pelo Consun, a fim de assegurar a validade nacional da titulação conferida a seus egressos.

**Parágrafo único.** Os cursos aprovados pelo Consun terão seu início autorizado somente após a obtenção do credenciamento de que trata o *caput*.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria Acadêmica poderá propor fusões e programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade associativa com outras IES reconhecidas, conforme legislação pertinente e normativas institucionais, para apoiar a consolidação estratégica de programas de pós-graduação.

**Art. 6º** Os regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* definirão a duração mínima e máxima de seus cursos, em conformidade com a legislação vigente e com os indicadores de avaliação definidos pela Capes.

**Art. 7º** O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processos de credenciamento e reconhecimentos, normatizados institucionalmente e em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Capes.

**Parágrafo único.** As atribuições dos docentes integrantes de cada uma das categorias a que se refere o *caput* deverão estar previstas nos regimentos internos dos programas, em consonância com as determinações da Capes.

## **II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão administrados por:

- I. um Colegiado;
- II. um Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. uma Coordenação;
- IV. uma Comissão de Bolsas.

### **Do Colegiado**

**Art. 9º** O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes do programa e por representantes discentes.

**§ 1º** Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

**§ 2º** As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, com a periodicidade mínima estabelecida nos regimentos internos dos programas, ou extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do programa:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;
- II. indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes titulares e suplentes, que integrarão o CPG e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do programa;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;
- XI. definir a política geral do programa;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XIII. designar comissão responsável pelo processo de autoavaliação do programa.

## **Do Conselho de Pós-Graduação**

**Art. 11.** O CPG será constituído por pelo menos quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

- I. o Coordenador do programa e seu Vice-Coordenador;
- II. no mínimo dois docentes permanentes e seus suplentes;
- III. no mínimo um representante discente e seu suplente.

§ 1º O mandato do representante discente, indicado por seus pares, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

**Art. 12.** São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do programa, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre aproveitamentos de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiências em línguas estrangeiras;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área,

- homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes, em conformidade com as diretrizes da ProAcad e da Capes, e submetê-los ao Colegiado, para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
- XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI. normatizar procedimentos de interesse do programa.

### **Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o programa quando se fizer necessário;
- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- VIII. submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de

recursos financeiros destinados ao programa;

IX. acompanhar o desempenho do corpo discente;

X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

XI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta resolução, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;

XII. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

**Parágrafo único.** Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 15.** A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

**Art. 16.** A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por uma representação paritária de docentes e discentes, titulares e suplentes, eleitos de acordo com o previsto nos regimentos internos dos programas.

§ 1º A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há, pelo menos, um ano integrados às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º No caso de programas novos, não será exigido dos representantes discentes o tempo mínimo de integração às atividades do programa.

§ 4º O mandato da representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

§ 5º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

**Art. 17.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades

ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

### **III – DA ADMISSÃO DE ALUNOS**

**Art. 18.** Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UPF nas condições de alunos regulares e em regime especial.

§ 1º Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

**Art. 19.** Os créditos cursados na condição de aluno em regime especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno de cada programa.

**Art. 20.** O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será unificado e divulgado em edital público pela ProAcad.

### **IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 21.** A integralização curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular do curso e relacionadas à área do conhecimento a que o programa se vincula.

§ 1º As alterações na estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* previamente aprovadas pelos Colegiados deverão ser submetidas à análise e à aprovação da ProAcad.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade presencial poderão contemplar, na sua estrutura curricular, atividades não presenciais, observados os limites estabelecidos pelas normas institucionais e pela legislação específica sobre a matéria.

**Art. 22.** As regras para o aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial ou regular, em outros programas de pós-graduação credenciados na Capes, da própria UPF ou de outra instituição de ensino, serão definidas pelos regimentos internos dos programas.

**Art. 23.** A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de créditos, sendo cada unidade equivalente a 20 horas.

**Art. 24.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* respeitarão o regime semestral.

### **Das atividades curriculares e da avaliação**

**Art. 25.** A frequência nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

**Art. 26.** A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A – Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B – Bom	7,0 a 8,9	7,0
C – Regular	5,0 a 6,9	5,0
D – Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E – Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada de acordo com os critérios estabelecidos nos regimentos internos de cada programa.

§ 2º A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

### **Do cancelamento, trancamento, prorrogação e desligamento do curso**

**Art. 27.** O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 28.** O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.



§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

**Art. 29.** O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com a anuência do orientador.

**Art. 30.** O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos “D” ou “E” em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 26, parágrafo 2º, inferior a 7,0 (sete) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas no regimento do programa;
- VIII. houver solicitação do próprio aluno.

**Parágrafo único.** O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV e V poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 31.** Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG do programa, mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de destino.

### **Da orientação**

**Art. 32.** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do curso.

§ 1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área.

§ 2º O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 3º Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de acadêmicos a um docente colaborador, se houver essa possibilidade no documento de área do programa.

§ 4º O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o

qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação ou tese.

§ 5º Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

### **Da dissertação ou tese**

**Art. 33.** Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

- I. comprovar proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e em uma segunda língua estrangeira para doutorado, dentre as estabelecidas pelo regimento interno do programa;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do programa;
- III. ter sido aprovado em exame de qualificação, obrigatório para os cursos de doutorado.

**Parágrafo único.** No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela Capes.

**Art. 34.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes nesta resolução e no regimento interno do respectivo programa e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou tese.

**Art. 35.** A banca será composta por, no mínimo, três doutores para exame de dissertação de mestrado e quatro doutores para exame de tese de doutorado, informados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo à instituição para dissertação e dois para tese.

§ 2º Não podem ser membros da banca examinadora doutores com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 3º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 4º A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 5º A versão definitiva da tese ou dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

§ 6º Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas.

**Art. 36.** A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de 15 a 60 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

**Art. 37.** A banca examinadora considerará o aluno *aprovado* ou *reprovado*, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*, em consonância com os critérios definidos nos regimentos internos dos programas.

**Art. 38.** Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu* (DPPG-SS), da ProAcad, previamente ao encaminhamento da documentação ao setor de Certificação e Diplomação.

## **V – DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 39.** Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§ 2º O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

## **VI - DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 40.** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão elaborar planejamento estratégico referente ao período de avaliação em curso.

§ 1º O planejamento estratégico deverá estar em conformidade com o PDI da UPF.

§ 2º O planejamento estratégico deve ser aprovado pelos respectivos colegiados e encaminhado à ProAcad até o final do primeiro semestre do período de avaliação da Capes.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** A ProAcad atuará como instância de acompanhamento e controle das atividades concernentes aos programas de pós-graduação da UPF.

**Parágrafo único.** As atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão supervisionadas pela DPPG-SS.

**Art. 42.** Os professores da UPF que integram o corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão manter atividades de docência nos cursos de graduação.

**Art. 43.** Os casos omissos serão dirimidos pela ProAcad.

**Art. 44.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução Consun nº 19/2013 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Ata nº 633.



Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin  
Presidente do Conselho Universitário